

A REGULAMENTAÇÃO DAS CRIPTOMOEDAS NOS ESTADOS UNIDOS: UM ESTUDO DE CASO

THE REGULATION OF CRYPTOCURRENCY IN THE UNITED STATES: A CASE STUDY

Jéssica Brenda Morais Lima¹
Lorrane Louise da Penha Monteiro²

RESUMO: O Sistema Monetário Internacional vigente, foi fruto de diversas mudanças no que se entende como dinheiro. Desde a era pré-moderna já perpassou pelas moedas de ouro e prata que eram a-políticas, mudando para as moedas lastreadas em ouro dentro dos padrões libra-ouro e dólar-ouro chegando a era das moedas fiduciárias baseadas na confiança nos Estados que as emitem. Com o lançamento das criptomoedas e possibilidade de usá-las como meio de pagamento que não necessita de intermediadores financeiros, surgiu um desalinhamento entre a política empregada pelo atual Regime Monetário Internacional e o viés econômico da inovação tecnológica. Diante disso, esta pesquisa tem como objetivo geral, analisar os fatores que baseiam o debate sobre a regulamentação das criptomoedas nos Estados Unidos da América (EUA) devido ao papel preponderante dos EUA no Sistema Internacional (SI). A partir de uma pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental, tendo como procedimento técnico o modelo de estudo de caso único, conclui-se que é necessário que as criptomoedas tornem-se “*as good as one cryptocurrency*”, que os partidos políticos possuem grande influência nos fatores que levaram à regulamentação em Nova Iorque e na Flórida e por fim, que a eventual exportação da regulamentação estadunidense para as criptomoedas para o Sistema Internacional não resultaria em uma ruptura na estrutura interna do Fundo Monetário Internacional como instituição que rege o regime monetário internacional.

Palavras-chave: Criptomoedas. Regulamentação. Sistema Monetário Internacional. Regimes Internacionais.

ABSTRACT: The current International Monetary System is a product of many changes in what is understood as money. Since the pre-modern age, it went through apolitical gold and silver coins, changed to gold backed coins into the pound-gold and dollar-gold standards, finally arriving at the fiat currency based on trust in the states that issue them. Since the launch of cryptocurrency and the possibility of using it as payment methods that doesn't rely on any financial intermediary, there has been a misalignment between the International Monetary Regime's currently employed policies and the technological innovation's economic bias. In face of that, this research has as the general objective the analysis of the factors that underlie the debate regarding the regulation of cryptocurrency in the United States of America (USA) due to the hegemonic role the USA exerts in the International System (IS). Coming from a qualitative, bibliographic and documental perspective, and utilizing the single-case study as the technical procedure method, one can conclude that it is necessary for cryptocurrency to become “*as good as one cryptocurrency*”, that the political parties have great influence on the factors that ensued on the regulations in New York and Florida, and, finally, that the eventual export of the United States' cryptocurrency regulation to the International System would not result in the breakup of the International Monetary Fund's internal structure as an institution that governs the international monetary regime.

Keywords: Cryptocurrency. Cryptocurrency. International Monetary System. International Regimes.

¹ Discente do oitavo semestre do curso de Relações Internacionais da Universidade do Estado do Pará. Tv. Dr. Enéas Pinheiro, 2626, Marco, Belém - PA, CEP: 66095-015. E-mail: brendajessica90@gmail.com.

² Discente do oitavo semestre do curso de Relações Internacionais da Universidade do Estado do Pará. Tv. Dr. Enéas Pinheiro, 2626, Marco, Belém - PA, CEP: 66095-015. E-mail: lorranelouise00@gmail.com.

1. INTRODUÇÃO

Desde o lançamento da bitcoin em 2008, Satoshi Nakamoto, criador da criptomoeda, explicitava que seu principal objetivo era substituir o controle dos Estados e instituições financeiras sobre a economia. Para garantir a segurança dos investidores nessas transações sem intermediador financeiro, dado o risco de clonagem das criptomoedas, Nakamoto elaborou um sistema de segurança criptografado e com transferências registradas na rede blockchain (NAKAMOTO, 2008).

Ocorre que tal inovação vai de encontro com as prerrogativas políticas e econômicas inerentes à atual configuração do sistema internacional que, apesar da presença de atores transnacionais, reconhece nos Estados a autoridade de controle e monitoramento das atividades econômica e monetária. Deveras, a economia política contemporânea nos indica que a compreensão dos processos de ascensão hegemônica inglesa e estadunidense não poderiam ser integralmente estabelecidas não fosse também a hegemonia de suas respectivas moedas, libra esterlina e dólar, enquanto balizadores do regime monetário internacional.

Diante desse novo cenário, o debate quanto a regulamentação das criptomoedas tem se estabelecido de maneira fragmentada, variando de acordo com o risco que tal inovação implica ao status de poder de cada país analisado. Nesse sentido, o objetivo deste estudo é analisar os fatores que baseiam o debate sobre a regulamentação das criptomoedas nos Estados Unidos da América (EUA), dada a posição preponderante que o dólar assume enquanto moeda global.

Para isso, foram traçados três objetivos específicos sendo: I) entender como as criptomoedas se inserem no regime monetário internacional à luz da teoria Realista da Economia Política Internacional (EPI); II) apresentar os fatores que basearam as proposições ou criação de leis sobre as criptomoedas em Nova York e na Flórida e; III) analisar os fatores que pautaram o início do debate sobre a regulamentação das criptomoedas nos EUA.

O tema deste estudo de caso foi escolhido devido à ausência de regulamentação referente à nova tecnologia no regime internacional vigente. Nesse sentido, averiguar as iniciativas dos EUA com relação à criação de regras para as criptomoedas mostra-se essencial devido à posição preponderante que o país ocupa no Sistema Internacional. Suas decisões podem influenciar instituições internacionais

como o Fundo Monetário Internacional (FMI), assim como, os demais países a adotarem a eventual regulamentação definida por ele. Dessa forma, existe a possibilidade de que os debates sobre a regulamentação das criptomoedas em solo estadunidense possam alterar os moldes estruturais do Regime Monetário Internacional tal como é tradicionalmente reconhecido.

Este artigo está subdividido em quatro seções para além desta introdução. Na segunda seção apresentamos as fundamentações teóricas/conceituais da economia política internacional que contextualizam a ascensão das criptomoedas. Na seção seguinte, apresentamos os critérios metodológicos do estudo de caso e os dados obtidos das subunidades escolhidas para avaliação. Na quarta seção, exibimos os resultados e discussão acerca dos dados obtidos e, por fim, na quinta seção descrevemos as principais conclusões sobre o estudo de caso, bem como as proposições para estudos futuros.

2. REVISÃO DE LITERATURA

A Economia Política Internacional é um método de abordagem da realidade internacional situado na interseção entre economia e política internacional. Segundo Gonçalves (2005), a Política Internacional — reino do *homo politicus* — tem como objeto de estudo o Estado que se atrela ao poder e à política enquanto a Economia Internacional — reino do *homo economicus* — tem como foco o mercado, que se liga à moeda e à riqueza.

Assim, a Economia Política Internacional, enquanto método visa superar a dicotomia entre a esfera econômica e política, analisando as influências recíprocas que existem nas dimensões do mercado/moeda/riqueza e do Estado/política/poder. Ademais, com reitera Gonçalves (2005) a Economia Política Internacional não pode ser entendida, exclusivamente, como a economia da política internacional e a política da economia internacional, pois não se ancora nas fundamentações teóricas exclusivas dessas duas ciências. Geografia, história, sociologia e direito também fornecem as bases para esse método de investigação da arena internacional, bem como a ênfase em diversos atores de interesse, para além dos Estado, produtores e consumidores.

A análise sob as lentes da EPI nos permite averiguar como fatores políticos e econômicos interagem e influenciam a estrutura da sociedade, o contexto político

nacional e internacional, bem como aspectos do desenvolvimento tecnológico e da teoria científica (GILPIN, 2002).

A EPI contemporânea possui, ao menos, três teorias principais em seu arcabouço: a teoria da Economia Dual, a teoria do Sistema Mundial Moderno (SMM) e a teoria da Estabilidade Hegemônica.

A teoria da Estabilidade Hegemônica, postulada inicialmente por Charles Kindleberger em 1979 e ampliada em 1987 por Robert Gilpin, se baseia na ideia de que é necessário um líder hegemônico para manter as regras e normas estabelecidas em uma ordem econômica liberal e, caso haja um declínio desta hegemonia, surgirão crises advindas deste enfraquecimento (GILPIN, 2002).

Gilpin (2002) aponta que historicamente só houve dois momentos na qual a conjuntura esteve favorável para o surgimento de um novo líder hegemônico, sendo a primeira vez durante a *Pax Britannica* que se estendeu até o início da Primeira Guerra Mundial e após a Segunda Guerra Mundial, quando os Estados Unidos assumiram esse papel.

De acordo com a teoria da Estabilidade Hegemônica, existe uma variedade de funções cruciais para o funcionamento da economia mundial, das quais o Estado hegemônico é responsável. Dentre elas, o fornecimento de uma moeda internacional que seja estável de modo que facilite o comércio (GILPIN, 2002).

Esse é um aspecto extremamente relevante, uma vez que “o papel central da moeda da potência hegemônica no sistema monetário internacional a instrumenta com poder financeiro e monetário” (GILPIN, 2002, p. 97). Em síntese, o Estado hegemônico deve utilizar-se de sua influência para criar regimes internacionais — como princípios, normas e regras — que delimitam as condutas legítimas e ilegítimas dos países membros e assim assegurar a estabilidade econômica internacional.

Ademais, outra proposição da teoria da Estabilidade Hegemônica é que existem constantes flutuações na atividade econômica. Neste caso, afirma-se que, num período de 150 anos, o sistema financeiro internacional passou por momentos de instabilidade, alternados de crescimento excepcional, que coincidem com os processos de ascensão e enfraquecimento das hegemonias. Entre os fatores que poderiam justificar estas flutuações está o desenvolvimento de inovações tecnológicas e/ou a descoberta de novas possibilidades de investimento que proporcionam base para crescimento do investimento real. Assim, embora as políticas dos Estados se

voltem para o desenvolvimento das inovações tecnológicas, estas podem gerar uma relação conflitiva, já que também altera os fluxos de investimento (GILPIN, 2002).

O argumento de Gilpin foi construído com base nas inovações tecnológicas voltadas para a indústria (GILPIN, 2002). Entretanto, aos fins desse estudo, as criptomoedas podem ser encaixadas dentro desta realidade, uma vez que visam mudar os modelos de pagamento existentes e, desse modo, podem afetar não só as políticas dos países, como influenciar na estabilidade internacional por conta do grau de suposição ancorada na inovação tecnológica.

2.1 O Regime Monetário Internacional contemporâneo

Os Regimes Internacionais são definidos como "um conjunto, implícito ou explícito, de princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisões em determinada área das Relações Internacionais em torno das quais convergem as expectativas dos atores" (KRASNER, 1982, p. 186). Os princípios referem-se à crença em fatos e questões morais. As normas são os padrões de comportamento dentro dos direitos e obrigações, as regras são as determinações para a ação e os procedimentos para tomada de decisão são as principais condutas para implementação da decisão coletiva. Portanto, os regimes precisam ser entendidos para além de acordos passageiros, e de finalidade única, que se alteram com o interesse dos Estados (KRASNER, 1982).

Krasner (1982) pontua ainda que existem cinco variáveis que podem justificar a criação de regimes, sendo elas: o auto interesse egoísta; o poder político; as normas e princípios; usos e costumes e; o conhecimento. Aos objetivos deste estudo, o foco será dado à variável do poder político. A explicação do desenvolvimento de um regime através do poder político possui duas visões. A primeira é cosmopolita e instrumental, na qual o poder é utilizado para assegurar bons resultados para todos os atores dentro do sistema através de bens públicos. Nesse sentido, as funções da potência hegemônica elencadas anteriormente dentro da EPI caracterizam-se dentro deste viés.

A segunda visão é particularista e diferencia-se da primeira, pois o foco é maximizar os ganhos individuais à frente dos ganhos comuns. Assim, os atores hegemônicos fornecem as bases dos bens públicos não porque querem beneficiar o sistema como um todo, mas porque os regimes instaurados fortalecem os valores nacionais da potência (KRASNER, 1982).

Em contrapartida, um regime sofre mudança ou é dissolvido quando há um rompimento ou alteração nas suas normas e princípios basilares, como aconteceu com o fim dos acordos de Bretton Woods. Ou seja, mudanças nas regras e procedimentos atingirão apenas o funcionamento interno de um regime estabelecido (KRASNER, 1982).

O Regime Monetário Internacional (RMI) vigente é fruto de uma longa história de alterações no que entendemos como dinheiro, papel moeda e padrões de política financeira estabelecidos pelos Estados. Segundo Gilpin (2002) no período Pré-Moderno o sistema monetário internacional era a-político, pois suas bases de troca eram os metais preciosos, como ouro e prata. Por conta disso, o dinheiro só poderia ser obtido através do comércio e exploração de minas e não por decisão dos governos. Esse sistema começou a dissolver-se após o aumento dos fluxos de metais preciosos na Europa advindos das colônias, devido ao aumento da monetarização das economias nacionais e da maior interdependência dessas economias (GILPIN, 2002).

A próxima grande mudança ocorreu durante os séculos XVIII e XIX, quando os governos passaram a emitir papel moeda. A partir disso, surgiu o sistema bancário moderno e a oferta de crédito pública e privada. A era do dinheiro político permitiu que os Estados controlassem a oferta de dinheiro disponível e essa mudança impactou a economia e a política mundial profundamente. Apesar de solucionar o problema da oferta de dinheiro — que era prejudicada com a escassez do ouro —, essa mudança criou uma tendência inflacionária e a possibilidade de surgir instabilidade no sistema monetário internacional (GILPIN, 2002).

Nesse sentido, a estabilidade e a eficiência do sistema monetário exigiam a subordinação política dos Estados às regras internacionais. A partir do final do século XIX, surge então o padrão-ouro que tinha como princípio a ideologia liberal do *laissez-faire* que consistia numa ordem monetária “impessoal, totalmente automática e politicamente simétrica que dependeria somente da flexibilidade dos preços e da produção do ouro” (COHEN, 1977, p. 79 *apud* GILPIN, 2002, p. 144).

No entanto, Gilpin (2002) ressalta que na prática o sistema não funcionava dessa forma, pois era sujeito a manipulação e era assimétrico quanto aos benefícios que concedia às nações. Logo, era necessário que um país assumisse a liderança para fazer o sistema monetário funcionar corretamente, responsabilidade assumida

pela Grã-Bretanha à época. O padrão-ouro deixou de existir após a Primeira Guerra Mundial, pois o modelo do Estado assistencialista, criado para resolver problemas econômicos-sociais internos ocasionados pela guerra, era incompatível com o *laissez-faire*, sendo substituído por um sistema de taxas flutuantes.

Em face das instabilidades mundiais, esse modelo foi substituído pelos Acordos de Bretton Woods em 1944, cujo objetivo era criar um sistema monetário estável, até então impossibilitado devido às desvalorizações competitivas das moedas e da alta inflação. Assim, o Fundo Monetário Internacional (FMI) foi criado para supervisionar o regime monetário internacional e fornecer empréstimos de médio prazo. As características básicas do regime eram a autonomia da política nacional, a volta das taxas de câmbio fixas e a conversibilidade das moedas (GILPIN, 2002). O sistema passou a depender então, da economia estadunidense que, tendo a moeda base dos sistemas de reserva internacional, possuía a liquidez que dava andamento às trocas comerciais a nível mundial.

Essa confiança do sistema baseava-se nos *déficits* da balança comercial estadunidense. Contudo, com a desvalorização da libra esterlina e os crescentes custos da intervenção estadunidense no Vietnã, somados ao contexto de Guerra Fria na qual a ajuda e investimentos externos influenciaram ainda mais nos *déficits* na balança de pagamentos, os saldos comerciais e de conta corrente conquistados durante o período de guerras começaram a deteriorar-se. Por conta disso, os EUA começaram a exportar a inflação nacional para os demais países e a utilizar seu papel hegemônico para imprimir mais dólares, a fim de manter o sistema vigente (GILPIN, 2002; MEDEIROS; SERRANO, 1999).

Em um primeiro momento, este movimento gerou um processo de cooperação, pois os demais países beneficiaram suas próprias balanças de pagamentos através da exportação pelo dólar, mas tal cenário não durou muito. Com o tempo, alemães e japoneses começaram a denunciar os abusos dos Estados Unidos como financiador, o que lhe dava privilégios políticos e econômicos (GILPIN, 2002). Já em 1971, a confiança do dólar estava sendo erodida e o governo estadunidense sofria pressão para converter lotes infundáveis de dólares ao ouro novamente.

Neste mesmo ano, Richard Nixon anunciou a decisão unilateral de suspender a conversibilidade do dólar ao ouro e impôs uma sobretaxa às importações para que alemães e japoneses alterassem o valor em dólar das suas moedas. A mudança

causou um grande impacto nos acordos de Bretton Woods, que foi dissolvido em 1973, quando o sistema internacional voltou a operar com taxas de câmbio flexíveis. Essa decisão também tinha como base a manutenção do papel internacional do dólar aliado à necessidade de desvalorizar o câmbio norte-americano para melhorar a competitividade dos EUA (GILPIN, 2002; MEDEIROS; SERRANO, 1999).

Diante da inconvertibilidade do dólar e da flexibilidade das taxas de câmbio, houve um novo período de instabilidade no sistema internacional que criou grandes ondas especulativas em *commodities* — utilizadas como forma indireta de especulação cambial — que junto às baixíssimas taxas de juros operacionalizadas para desvalorizar o dólar, culminou nos choques do petróleo. Como consequência, surgiram níveis inflacionários nunca vistos pelos países centrais em períodos de paz (MEDEIROS; SERRANO, 1999).

Porém, a bolha dos preços de *commodities* e a inflação internacional são debeladas após o choque de juros de Volcker (presidente do Federal Reserve no período) ocorrido em 1979. A nova política monetária estadunidense aumentou consideravelmente as taxas de juros nominais e reais de forma inédita, que foram acompanhadas por “inovações e desregulações financeiras que desde então vem espalhando para todo mundo a combinação entre enormes fluxos de capitais de curto prazo e a volatilidade de juros e taxas de câmbio” (MEDEIROS; SERRANO, 1999. p. 124).

É por conta desta nova política que os EUA retomam progressivamente o controle do sistema monetário-financeiro internacional lançando um novo padrão monetário chamado por Medeiros e Serrano (1999) de padrão dólar flexível, na qual o dólar continua sendo a moeda internacional — tendo começado a ser em 1944 a partir de Bretton Woods — sem as limitações dos padrões anteriores, a dizer, a necessidade de câmbio fixo e de evitar déficits na conta corrente para mitigar a saída de ouro do país, não sendo este último um risco real já que o novo padrão dólar flexível é inteiramente fiduciário baseado no poder político-econômico dos EUA no mundo pós Guerra Fria (MEDEIROS; SERRANO, 1999).

Destarte, durante os dois padrões lastreados no ouro, o que era considerado “*as good as gold*”³ tornou-se no padrão dólar flexível “*as good as one dollar*”⁴ sendo a

³ “Tão bom quanto ouro” Tradução nossa.

⁴ “Tão bom quanto um dólar” Tradução nossa.

moeda norte americana o meio comum de pagamento internacional, a unidade de pagamento nos contratos e mercados internacionais, como também, a principal reserva de valor (MEDEIROS; SERRANO, 1999). Essa preponderância dos Estados Unidos da América e os reflexos para o sistema internacional demonstram a relevância de se analisar as regulamentações discutidas no país para a nova tecnologia que visa substituir os meios de pagamentos tradicionais, como será mais bem detalhado no tópico seguinte.

2.3 Criptomoedas e a criação de uma nova forma de pagamentos

A criptomoeda mais conhecida atualmente, o *bitcoin*, surgiu em 2008. Satoshi Nakamoto — pseudônimo para pessoa ou pessoas desconhecidas — criador da inovação tecnológica, apresentou o funcionamento e os objetivos da criptomoeda através do artigo '*Bitcoin: A Peer-to-Peer Electronic Cash System*'. Segundo Nakamoto (2008) era necessário um sistema eletrônico de pagamento, baseado em provas criptografadas em vez de confiança, na qual, é confiado a um terceiro elemento todo o sucesso e validação das transações.

A segurança dessas transferências se dá através do processo de validação da rede *Blockchain*. *Blockchain* é um *Distributed Ledger Technology*, uma estrutura de rede e de registro descentralizada, feita em cadeias de blocos (*blockchain*). Cada bloco possui um *hash*, que funciona como uma impressão digital do bloco de informações e no caso do *bitcoin* se utiliza do mecanismo da prova de trabalho para essa validação (UHDRE, 2021). A prova de trabalho consiste nos membros da rede decifrarem uma série de equações matemáticas que, uma vez resolvidas, criam um novo bloco a partir de um já existente, incluindo as informações já existentes e as novas, surgindo então um novo *bitcoin* como recompensa ao “minerador”. De forma similar ocorre na segunda criptomoeda mais forte, o *Ether*, que possui sua própria rede *blockchain* chamada *Ethereum*, na qual ocorre desde vendas de arte digital através de NFTs — *Non-fungible tokens* — até empréstimos (HAAR, 2022).

Segundo Haar (2022), o *bitcoin* possui certos atributos que o aproximam das reservas de valor de moedas existentes como o dólar e o iene japonês, tais como o fornecimento limitado — já que o total de *bitcoins* que podem existir são 21 milhões e essa limitação e escassez agregam valor à criptomoeda — o fato de não poder haver duplicação por conta da rastreabilidade da rede *Blockchain*. Ser transportável — pela transferência de uma conta de câmbio ou para carteira digital — e transferível, tendo

em vista que para fazer uma transação, basta ter conhecimento da chave pública do destinatário. De acordo com Ulrich (2014) para além do sistema virtual de pagamentos, o bitcoin estaria dentro da seara de diversos níveis de regulamentação, a depender da interpretação do regulador, por possuir propriedades de uma moeda ou *commodity*.

3. REFERENCIAL METODOLÓGICO

A regulamentação das criptomoedas nos EUA é o objeto de estudo central deste artigo. Em virtude do impacto dessa inovação ao mercado internacional, essa pesquisa classifica-se, quanto ao objetivo, como exploratória e de natureza qualitativa pois visa proporcionar uma aproximação com o tema/objeto de estudo e interpretar os fenômenos atribuindo significado de acordo com a literatura e os dados levantados (FARIAS FILHO, ARRUDA FILHO, 2013).

Nesse sentido, o procedimento técnico utilizado foi o Estudo de Caso Único, definido como “uma investigação empírica que analisa um fenômeno dentro de seu contexto da vida real, especificamente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos” (YIN, 2001, p. 32). Os Estados Unidos são a unidade de análise escolhida pela importância atribuída à potência hegemônica, que interfere diretamente e indiretamente no Regime Internacional vigente.

Visando uma análise mais extensiva e para salientar o valor do caso único (YIN, 2001), foram delimitadas duas sub-unidades — Nova York e Flórida — seguindo os seguintes critérios: ter qualquer resolução oficial sobre a utilização de criptomoedas; ter comprovadamente uma movimentação mínima de criptomoedas no mercado; ser uma federação dos Estados Unidos que esteja na liderança do debate acerca da regulamentação das criptomoedas.

Para coleta de dados foram utilizados dois procedimentos, a pesquisa bibliográfica que consiste, de acordo com Lakatos e Marconi (2003), em “um apanhado geral dos principais trabalhos publicados sobre o tema” e pesquisa documental com fontes primárias — arquivos oficiais e particulares; registros em geral — e secundárias como imprensa em geral e obras literárias (LAKATOS; MARCONI, 2003). Outros critérios para seleção de dados consistem em opiniões de especialistas nas grandes mídias, que se relacionem com o tema e/ou objeto de estudo, publicados entre 2008 - 2023, que estejam em português e inglês.

Para análise dos dados coletados foi utilizada a segunda estratégia analítica para estudos de caso definida por Yin (2001), que consiste em desenvolver uma estrutura descritiva objetivando a organização do estudo de caso. Para isso, foi feito o tabelamento dos fatores dentro da matriz PESTEL (sigla para avaliação dos aspectos políticos, econômicos, sociais, tecnológicos, ambientais e legais), comumente utilizada para análise macro ambiental, com o objetivo de identificar os fatores que podem afetar uma empresa ao inseri-la em um novo mercado. Nessa pesquisa, a PESTEL é usada levando em consideração o que pode influenciar na regulamentação do mercado de criptomoedas.

Segundo Camargo (2017), os fatores políticos são: políticas governamentais, mudanças de governo, problemas políticos internos, eleições e tendências políticas, entre outras. Já os fatores econômicos podem ser economia local ou internacional, taxas de juros e inflação, tendências de crescimento da indústria, etc. Além disso, também é relevante citar os fatores tecnológicos a exemplo de novos softwares, maquinários ou materiais, assim como os fatores ambientais e sociais que analisam incertezas/perigos ambientais e aspectos da cultura local, respectivamente. Por fim, os fatores legais podem ser legislação em vigor e futura, assim como a internacional, órgãos e processos regulatórios ou proteção ao consumidor (CAMARGO, 2017).

3.2 Descrição do objeto de pesquisa: o contexto regulatório nos Estados Unidos

Para cumprir o objetivo desta pesquisa serão expostas abaixo as principais características e regulamentações dos Estados Unidos e das federações selecionadas em relação às criptomoedas. Para tanto, se faz necessário compreender sob que circunstâncias as criptomoedas estão sendo inseridas no mercado financeiro estadunidense, assim como, entender as bases legais e o caminho percorrido para que uma nova regra entre em vigor.

O país opera pelo sistema presidencialista, com três poderes definidos: Executivo, Legislativo e Judiciário. O Presidente da República é o chefe do poder executivo, o Legislativo é liderado pelo Congresso, que tem sua divisão entre o Senado e a Câmara dos Deputados, que juntos formam a Câmara Legislativa e tem como principais partidos, o Partido Democrata e o Partido Republicano. Por último, o Poder Judiciário possui como parte mais relevante da sua composição a Suprema Corte (THE WHITE HOUSE, 2022).

Por ser ramificado entre Senado e Câmara dos Deputados, o Congresso Federal estadunidense é bicameral, cada câmara possui um certo número de vagas que são preenchidas através de eleições. A Câmara dos Deputados possui 435 cadeiras que são preenchidas em eleições feitas a cada dois anos, no caso do Senado, o número de vagas é menor, 100 senadores são eleitos para mandatos de 6 anos, 35 dessas vagas são renovadas nas "eleições de meio de mandato", como são chamadas as eleições que ocorrem na metade de um mandato presidencial (U.S SENATE, 2022; HOUSE OF REPRESENTATIVES, 2022).

Atualmente, o Congresso estadunidense possui a seguinte composição: os democratas ocupam o Senado com 48 assentos, os republicanos com 49 e os senadores de partidos independentes ocupam 3 dos assentos. Entre esses independentes, 2 declaram alinhamento aos democratas, formando assim, a maioria. Na Câmara dos Deputados, os republicanos possuem maioria significativa de 222 assentos contra 213 dos democratas (U.S SENATE, 2022; HOUSE OF REPRESENTATIVES, 2022).

A ideologia dos partidos pode exemplificar como se equilibra a criação das leis nos Estados Unidos: o Partido Democrata é definido como progressista, pois, segundo sua cartilha oficial, defende a diversidade, a democracia, assistência médica universal e defende a intervenção do Estado na economia como um "árbitro" que direciona a mesma e seus efeitos na sociedade. Já o Partido Republicano tem suas características ligadas a uma filosofia conservadora, o partido prega o Estado mínimo incentivando políticas de desregulamentação no mercado (VIDAL, 2019).

No que tange às criptomoedas, a regulamentação federal dos Estados Unidos depende, principalmente, de três agências federais que possuem diferentes responsabilidades: a *Securities and Exchange Commission (SEC)*, o *Office of the Controller of the Currency (OCC)* e a *Internal Revenue Service (IRS)*, implicando em uma regulamentação mínima e fragmentada (BIRDSONG, 2022).

A SEC é uma agência federal independente, ela tem como responsabilidade regular o mercado de valores mobiliários estadunidense, porém, não possui autoridade criminal e por conta disso, ela deve encaminhar irregularidades ao Ministério Público (REIS, 2018).

O OCC é uma agência independente do Departamento do Tesouro americano que é responsável por supervisionar e regular os bancos nacionais, assim como,

garantir que esses bancos estejam operando de maneira segura e fornecendo acesso justo aos serviços financeiros, fazendo valer os regulamentos e leis (OFFICE OF THE COMPTROLLER OF THE CURRENCY, 2023). Por fim, a IRS é traduzida como a Receita Federal dos Estados Unidos, responsável pelos impostos federais e pela cobrança das taxas de cidadãos e empresas contribuintes (IRS, 2023)

A partir de 2013, foi determinado pela *Treasury Financial Crimes Enforcement Network (FINCEN)* — agência do departamento do Tesouro estadunidense — que as *Exchanges* de criptomoedas são *Money Services Business (MSB's)* um negócio de serviço monetário, tornando necessária a identificação dos clientes por documentação oficial. Ainda em nível federal, a *Securities and Exchange Commission (SEC)* considera algumas criptomoedas — as que não se originam da mineração — como ativos mobiliários, por conta disso, os seus desenvolvedores devem submetê-las ao registro e regulação da SEC (BLACKSTONE; TURNER, 2022).

Segundo a Orientação sobre Moeda Virtual do *Internal Revenue Service* (2014), o uso de moeda virtual para venda, troca ou para pagamentos de bens e serviços será submetido às consequências fiscais de uma transação econômica, que “podem resultar em obrigações fiscais”. Em 2021, foi sancionada a lei de Investimentos e Empregos em Infraestrutura, que citou diretamente pela primeira vez as moedas digitais numa lei federal, impondo novos relatórios obrigatórios para transações de criptomoedas, além de expandir a definição de “títulos cobertos” (títulos sujeitos a isenções impostas pelo governo federal) para incluir ativos digitais, definindo-os como qualquer representação digital de valor gravado em um livro-razão criptografado (BIRDSONG, 2022).

Além disso, recentemente foi expedida pelo atual presidente democrata Joe Biden a “Ordem Executiva Para Garantir o Desenvolvimento Responsável de Ativo Digitais”, que sinaliza as claras intenções do governo federal estadunidense na regulamentação do ecossistema cripto. A Ordem Executiva (OE) não implementa nenhuma lei ou mudança instantânea no cenário de regulamentação de criptomoedas, mas faz uma série de recomendações e orientações para que as entidades reguladoras voltem suas pesquisas para esse campo.

Os objetivos da Ordem Executiva são listados na seção 2 do documento, são eles: proteção do consumidor e investidor, estabilidade financeira nacional e global, mitigação de financiamentos ilícitos no uso de ativos digitais, reforço da liderança dos

Estados Unidos no sistema financeiro global por meio do desenvolvimento de inovações de pagamentos e ativos digitais, acesso seguro ao mundo financeiro para os cidadãos e, por fim, apoio à inovação e uso responsável de ativos digitais (THE WHITE HOUSE, 2022).

Apesar das orientações federais citadas serem importantes, elas cobrem apenas aspectos individuais das criptomoedas, pois cada agência federal citada trabalha apenas com o que corresponde a sua autoridade. Devido a isso, os estados federativos avançam individualmente na regulamentação dos ativos digitais criptografados. A estrutura política desses estados permite que eles desenvolvam suas próprias leis e regras. Esse é o caso de Nova York e Flórida, descritos na próxima seção como casos reveladores desse processo.

Contudo, eventos noticiados recentemente demonstram a importância da criação de uma regulamentação linear e geral. Em 2022, a FTX, uma das principais *exchanges* de criptomoedas, declarou falência. No mesmo dia foi denunciado por ela o ataque hacker que invadiu o sistema e roubou mais de 370 milhões de dólares (REUTERS, 2022).

A FTX não é um caso isolado, a empresa de empréstimos criptográficos *Genesis Global Holdco* também entrou com o pedido de falência, sendo a quarta maior empresa de criptos a falir desde 2022. Outras duas empresas, Celsius Network e a Voyager Digital, também faliram e perderam bilhões em dólares de depósitos de clientes (YAFFE-BELLANY, 2023).

Na esteira desses eventos, a *Exchange Bitzlato*, uma instituição com registros em Hong Kong, foi acusada de lavagem de dinheiro, em documento emitido pelo Departamento do Tesouro dos EUA. A *Binance Ltd*, considerada a maior exchange do mundo, aparece como principal contraparte no caso. A *Bitzlato* processou milhões de dólares em *ransomware* (um tipo de malware criptografia), segundo o Departamento de Justiça (GHOSH; KHARIF, 2023).

É possível verificar que todas as notícias mencionadas lastreiam os prejuízos em dólar. O lastreamento em dólar também é visto em dois grandes sites que fornecem informações sobre criptoativos, sendo eles o Buy Bitcoin Worldwide (BBW) e o CoinGecko. Neles, são apresentadas ferramentas para que seja verificado o valor da conversibilidade das criptomoedas em dólar. No site BBW é fornecida uma calculadora em tempo real que converte Satoshi para dólar, sendo que 100,000,000

(cem milhões) de SATS equivalem a 1/BTC que equivalem — cotados em janeiro de 2023 — a \$22,792 (BUY BITCOIN WORLDWIDE, c2023).

O site informa que a maioria das trocas em BTC são feitas em dólar e, por conta disso, é o jeito popular de determinar o valor de um Satoshi. Apesar de só haver como ferramenta no site a calculadora para conversão em dólar, o site também apresenta o valor do BTC em março de 2021 em outras moedas como em rúpias, dólares canadenses, libras esterlinas e euro (BUY BITCOIN WORLDWIDE, 2022?). Outrossim, em um artigo publicado no site CoinGecko — que também lastreia o as criptomoedas em dólar - Qian (2023) demonstra que em 2022, mesmo havendo uma queda no valor das duas criptomoedas mais famosas, *Bitcoin* e o *Ether* devido às seguidas falências de *Exchanges* famosas, verificou-se um aumento do número de compradores/investidores no ecossistema cripto (ver tabela 1).

Tabela 1: Preço X Endereços em BTC e ETH em 2022.

Trimestre	BTC price (USD)	Nº endereços de BTC	ETH price (USD)	Nº endereços de ETH
1º de janeiro de 2022	\$ 46,320	3,297,118	\$ 3,686	1,354,030
Q1 2022	\$ 47,063	3,408,164	\$ 3,384	1,415,407
Q2 2022	\$ 20,109	3,654,098	\$ 1,099	1,521,050
Q3 2022	\$ 19,564	3,830,733	\$ 1,334	1,570,806
Q4 2022	\$ 16,604	4,202,842	\$ 1,199	1,734,166

Fonte: Qian (2023).

Este crescimento mesmo em momentos de crise sugere que quem já participa do ecossistema cripto, continua mantendo ou acumulando mais criptomoedas, sinalizando a confiança no setor. Ademais, Segundo Qian (2023) o *Bitcoin* permanece sendo a criptomoeda mais famosa dentre os detentores do ativo e uma das razões levantadas pelo autor para isso, é a ideia de que o *Bitcoin* é o “ouro digital” e por conta disso, é usualmente utilizado como reserva de valor.

3.2.1 A regulamentação das criptomoedas em Nova York

O histórico político de Nova York desde a criação e divulgação do Bitcoin possui uma divisão partidária com domínio majoritário do Partido Democrata. Como pode ser observado abaixo sobre o Controle Partidário, no Quadro 1 podemos observar o

partido do Governadores eleitos desde 2008, o partido dominante do Senado nova iorquino e na Assembleia legislativa.

O partido Democrata detém o domínio quase que completo do executivo e do legislativo, em dois períodos o partido controlava completamente os dois braços governamentais: de 2009 a 2010 e 2019 a 2022.

Quadro 1: Controle Partidário em Nova York entre 2008-2022.

ANO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Governador	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
Senador	R	D	D	R	R	R	R	R	R	R	R	D	D	D	D
Assembleia	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

Elaborado por: Ballotpedia (2022)

No Estado de Nova York, que tem como governadora Kathy Hochul, do partido democrata, os negócios de moedas virtuais possuem regulamentação desde 2015, quando o Departamento de Serviços Financeiros emitiu o Regulamento de moeda virtual *23 NYCRR Parte 200*, sob a Lei de Serviços Financeiros de Nova York, criando a *BitLicense* (uma licença de moeda virtual). Com isso, Nova York passou a exigir licenças e afretamentos de moeda virtual para os usuários que desejam acessar o mercado de criptos no estado.

A licença é exigida para todos aqueles que desejam controlar, administrar ou emitir uma moeda virtual. No entanto, a *BitLicense* também impôs limites às atividades com moedas digitais, como não permitir poderes fiduciários às empresas do setor, dessa forma, se uma empresa trabalha também com moeda fiduciária (dólar), ela precisará solicitar uma licença tradicional para Transmissão de Dinheiro, prevista na Lei Bancária de Nova York (DEPARTMENT OF FINANCIAL SERVICES, 2022).

A mais recente decisão do Estado de Nova York, que afeta diretamente a mineração de um tipo de criptomoedas, a Bitcoin, foi assinada pela governadora Kathy Hochul em novembro de 2022 impondo suspensão de 2 anos na emissão de licenças para empresas que desejarem reativar antigas usinas para a realização da prova de trabalho. O projeto de lei também determinou que sejam feitos estudos sobre os

impactos dessa indústria no combate nova-iorquino contra a emissão de gases do efeito estufa (THE NEW YORK TIMES, 2022).

Apesar de não afetar as instalações existentes ou interromper as minerações que existem, a determinação não agradou os defensores das criptomoedas (THE NEW YORK TIMES, 2022). Isso pode ser exemplificado por pessoas como a CEO da *Digital Chamber of Commerce*, Perianne Boring, que vê a regulamentação nova-iorquina com relutância e diz que Nova York já possui um “apetite” a mais por regulamentações (REISMAN, 2022).

3.2.2 A regulamentação das criptomoedas na Flórida

Na Flórida, o histórico político é o oposto do citado anteriormente, o domínio republicano é praticamente absoluto, desde 2008, somente no ano de 2010 teve seu status distinto devido a mudança de partido do governador da época. O Partido Republicano representou a maioria nas duas casas legislativas e na liderança do poder executivo, como pode ser verificado abaixo no quadro 2.

Quadro 2: Controle Partidário na Flórida entre 2008-2022.

ANO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Governador	R	R	⁵	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R
Senado	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R
Assembleia	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R

Elaborado por: Ballotpedia (2022)

Atualmente, o Estado da Flórida é governado pelo republicano Ron DeSantis, um apoiador declarado das criptomoedas e favorável à regulamentação das mesmas, as regulamentações são recentes, mas favoráveis às atividades envolvendo as moedas digitais.

Em janeiro de 2019, o Departamento de Polícia de Miami prendeu Michell Espinoza, sob acusações de lavagem de dinheiro e atividade de transmissor de dinheiro sem licença, pela venda de Bitcoins. Espinoza fez uma apelação

⁵ Charlie Crist foi o governador eleito em 2007 pelo Partido Republicano, porém, devido a desavenças internas com o partido, anunciou que deixaria o partido e seguiria de forma independente (FOLHA DE S. PAULO, 2010).

argumentando que as leis de transmissão de dinheiro não se aplicavam ao Bitcoin e que não fez a venda com a intenção de transmiti-lo a um terceiro. No entanto, o Tribunal de Apelações do Terceiro Distrito da Flórida determinou que a venda do *Bitcoin* configura atividade de transmissão de dinheiro (OLMAN-PAL, 2022).

Como efeito, o Escritório de Regulamentação Financeira emitiu um alerta de período de anistia devido a decisão do Tribunal de Apelações, que considerou que uma transação de valor monetário não necessita de uma terceira parte para ser considerada transmissão de dinheiro. A nova determinação concedeu um período de anistia para que a regulamentação fosse acatada, logo durante o período as empresas deveriam solicitar licença comercial de serviços financeiros, ou estariam sujeitas a multas e penalidades administrativas, assim como processo criminal (OFFICE OF FINANCIAL REGULATION, 2021).

Apesar disso, o Estado da Flórida é considerado por alguns especialistas como amigável às criptos, seus legisladores até mesmo colaboram com os lobistas do mercado de criptomoedas na elaboração de projetos de lei que favoreçam esse comércio, um comportamento que se repete em todo o país como resultado do esforço nacional do próprio lobby das criptos (LIPTON; YAFFE-BELLANY, 2022).

O Projeto de Lei 273, aprovado pelo Governador Ron DeSantis, foi resultado dessa colaboração: Samuel Armes, empresário da indústria de moedas digitais criptografadas; e Vance Aloupis Jr, um deputado estadual republicano do sul de Miami, trabalharam juntos por meses na elaboração de um rascunho do projeto (LIPTON; YAFFE-BELLANY, 2022).

Com isso, mudanças estão previstas com a assinatura do Projeto de Lei 273, que passou a valer a partir do dia 01 de janeiro de 2023, a nova lei alterou uma série de restrições que exigiam um patrimônio mínimo líquido de \$100.000, títulos de garantia corporativos e estar sujeito às leis e regulamentos anti-lavagem de dinheiro (STABILE et al., 2022).

Além da definição de moeda virtual, excluindo aquelas que são obtidas como recompensa de consumidor ou emitidas e usadas exclusivamente em jogos online (as formas de criptomoedas populares como Bitcoin e Ether não serão afetadas pela definição), a nova lei também desautoriza alguns dos requisitos de licenciamento de para Transmissores de Dinheiro citados acima (STABILE et al., 2022).

Os requisitos passam a valer somente para aqueles transmissores que transmitem moeda virtual de um local ou pessoa e “tiverem a capacidade de, unilateralmente, executar ou impedir indefinidamente uma transação”. Caso os indivíduos em uma transação não encaixam nessa definição, não será exigida licença, contudo, as empresas como a *Coinbase* ainda estão sujeitas a licenças de Money Service Business (STABILE et al., 2022).

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Quando observamos o avanço e a construção do atual Regime Monetário Internacional, nota-se que há um caminho com objetivos claros na qual os modelos de pagamentos foram desenvolvidos dentro do Sistema Internacional. Tais objetivos, segundo Paul Krugman (2018), eram mitigar os atritos e dificuldades para se fazer negócios e diminuir a quantidade de recursos necessários para se obter as moedas que eram os meios pelas quais se realizavam as trocas comerciais.

Verifica-se, portanto, que os discursos emitidos pelos patrocinadores de criptomoedas, determinando-as como um modelo eficaz de pagamentos, são contraditórios, uma vez que utilizam muito recurso energético e poder computacional para se obter uma única unidade do criptoativo, de modo que, utilizá-las plenamente, nos moldes que foram criadas, atrasaria o regime monetário internacional em 300 anos (KRUGMAN, 2022).

Além disso, para que a nova tecnologia seja considerada efetivamente o futuro dos meios de pagamentos e tornar-se “*as good as one cryptocurrency*”⁶ é necessário superar não só a limitação quanto os recursos utilizados para obter as criptomoedas. Ao analisar o atual modelo de pagamentos empregado pelo SI, seria necessário superar os seguintes aspectos para alcançar tal objetivo:

- a) Ter maior utilidade no uso comum dentro do sistema de pagamentos;
- b) Ter valor por si própria, para além dos desejos autorrealizáveis;
- c) Diminuir os custos de transação e de recursos para obter as criptomoedas e,
- d) Regulamentação para diminuir os riscos de liquidez, instabilidade sistêmica e uso para fins escusos.

⁶ “Tão bom quanto uma criptomoeda” Tradução nossa.

De acordo com Krugman (2018) além das criptomoedas não resolverem nenhum problema novo do regime monetário internacional vigente, elas mantêm seu valor com base em um jogo especulativo e não porque são utilizadas como meio de troca no dia a dia para pagar contas. Todavia, as criptomoedas têm sido utilizadas para financiamento do narcotráfico, mudar rumos de eleições e até mesmo, para evasão fiscal. Ademais, o seu valor não possui nenhuma amarra ao “real”, ou seja, se houvesse um momento coletivo de incerteza, tal como aconteceu após a consecutivas declarações de falência de *Exchanges* famosas, o seu valor se diminui drasticamente, pois depende inteiramente de expectativas autorrealizáveis como pôde ser visto na tabela 1.

Todos esses fatores, somados aos prejuízos que consumidores/investidores em criptomoedas foram expostos com o problema de liquidez das *Exchanges* que faliram, denotam a importância da regulamentação efetiva das criptomoedas para que assim, se inicie um debate sobre uma possível substituição dos modelos de pagamentos tradicionais, pois, apesar do modelo criptográfico apresentar novos níveis de segurança e rastreabilidade, ele não é tão seguro quanto ao que é empregado atualmente (KRUGMAN, 2022).

Em vista disso, o início do debate sobre a regulamentação das criptomoedas nos EUA pode demonstrar que o país está mais uma vez tentando sair à frente e evitar uma instabilidade financeira que pode prejudicar o país a manter seu papel hegemônico no Sistema Internacional.

4.1 Análise PESTEL da regulamentação das criptomoedas nas sub-unidades estadunidenses

Os quadros 3 e 4 a seguir fazem a exposição dos fatores de influência na regulamentação das unidades selecionadas. As colunas indicam, da esquerda para a direita, o tipo de fator, o fator de influência, uma descrição do fator de influência e na última coluna são apresentados leis ou projetos de lei que foram influenciados diretamente pelo fator indicado.

Fatores de influência indireta são classificados dentro da última coluna como fatores de impacto “Em potencial”, isso se deve pois, apesar destes fatores influenciarem no debate sobre a regulamentação das criptomoedas, não há nenhuma lei ou projeto de lei diretamente relacionada a eles.

Os aspectos que podem ser observados nos quadros são os que foram considerados relevantes no processo de criação de leis, regras e regulações sobre criptomoedas em ambas as unidades.

Quadro 3: Fatores de influência na regulamentação do mercado de criptomoedas no Estado de Nova York.

NOVA YORK			
	Fator	Descrição do fator	Leis / Projetos de Lei
Fatores Políticos (P)	Ideologia do partido	O partido democrata está no poder do estado de Nova York, representado pela democrata Kathy Hochul.	Em potencial.
Fatores Econômicos (E)	Tributação de moedas virtuais	Nova York considera as transações de compras (em lojas e comércios) com moeda virtual como equivalente a compras feitas com dólar, fazendo então a tributação da mesma maneira que faz com a moeda fiduciária.	Em potencial.
	Pagamento para Agências Estatais	Está em trânsito um projeto de lei com o objetivo de implantar pagamentos feitos com criptomoedas, como <i>Bitcoin</i> , <i>Ethereum</i> , <i>Litecoin</i> e <i>Bitcoin Cash</i> , às agências estatais.	AB A3906
Fatores Sociais (S)	-	-	-
Fatores Tecnológicos (T)	<i>Blockchain</i>	O uso da tecnologia <i>Blockchain</i> não se limita às transações de criptomoedas, plataformas de saúde e até de logística têm feito uso dela para gerenciamento de dados, transferência de dados confidenciais, entre outros. Alguns desses serviços, como uma ferramenta de monitoramento de troca de criptomoedas fornecida pela empresa Chainalysis, estão sendo oferecidos no Estado de Nova York.	Em potencial
Fatores Ambientais (E) ⁷	Consumo de energia	Motivada pelos protestos de ambientalistas contra mineração de criptomoedas por prova de trabalho, a governadora democrata Kathy Hochul assinou recentemente o projeto de lei que veta a atuação de novas empresas mineradoras de bitcoins no estado.	Moratória NY (AB 7389C)
Fatores Legais (L)	Atuação de <i>Exchanges</i>	Licença para atuação que faz uma série de requisições para que as <i>exchanges</i> de criptomoedas se encaixem no padrão de funcionamento enquanto instituição financeira.	<i>Bitlicense 23 NYCRR Parte 200</i>

Fonte: Elaborado pelas autoras

No estado de Nova York, o Fator Político diz respeito a ideologia do partido que está no poder atualmente. Representado por Kathy Hochul, o Partido Democrata preza pela proteção aos seus cidadãos, o que pode resultar em um esforço maior de

⁷ A vogal “E” vem da sigla em inglês cuja letra significa “Environmental”.

formulação de requisitos que protejam a integridade financeira dos que escolhem investir no mercado de criptomoedas.

A influência dos Fatores Econômicos, como os mostrados no Quadro 3, levam em consideração a utilização da moeda virtual para a compra de bens e serviços, que são tributadas como transação de compra normal, e a possibilidade do uso da mesma para pagamentos às agências estatais, o último possuindo influência direta em um projeto de lei para regulamentação desses pagamentos.

Os Fatores Tecnológicos também se destacam como influência na regulamentação de criptomoedas. O fato de a principal ferramenta utilizada na mineração ser também uma ferramenta de gestão de dados que pode ser adaptável ao uso do cotidiano, apesar de não ter implicado em nenhuma lei concreta, pode facilitar os debates sobre a regulamentação da tecnologia e, conseqüentemente, sobre das criptomoedas.

Com isso, nos Fatores Ambientais encontra-se o alto consumo de energia que demanda a mineração de criptomoedas pelo mecanismo de prova de trabalho, as lideranças ambientalistas desaprovam o uso de energia não renovável para a atividade, isso gerou pressão da categoria pela aprovação da moratória que suspendeu as minerações por prova de trabalho, como pode ser visto nos Fatores Ambientais, Quadro 3 (THE NEW YORK TIMES, 2022). A determinação coincide com a afirmação do Fundo Monetário Internacional (FMI) sobre o alto uso de energia gerada pelo mecanismo, alegando que é necessário a utilização de um novo mecanismo que não utilize a prova de trabalho e não seja acessado sem permissão (AGUR et al., 2022).

Os Fatores Legais do Quadro 3 cita a regulamentação mais antiga sobre criptomoedas no Estado de Nova York (*BitLicense*), os requisitos feitos por ela não agradam totalmente os defensores da indústria, acumulando críticas da comunidade até os dias atuais, a lista de *exchanges* com uma *bitlicensee* é pequena, contemplando somente 25 empresas até o ano de 2020, segundo o site do Departamento de Assuntos Financeiro de Nova York.

No Quadro (4), referente à Flórida, existem dois fatores com influência direta em alguma regulamentação criada: o tecnológico e o legal. O Fator Tecnológico diz respeito a exploração da tecnologia *Blockchain*, que pode ser aplicada à diversas áreas do mercado, para além das criptos. Além disso, o Fator Legal apresenta a

atuação das *exchanges* no estado, que, após o caso Espinoza, ganhou atenção do lobby das criptomoedas, resultando assim, na assinatura do Projeto de Lei 273.

Quadro 4: Fatores de influência na regulamentação do mercado de criptomoedas no Estado da Flórida.

FLÓRIDA			
	Fator	Descrição do fator	Leis / Projetos de Lei
Fatores Políticos (P)	Ideologia do partido	Ron DeSantis, o governador reeleito da Flórida, é um republicano de extrema-direita, que ganhou notoriedade nacional entre os republicanos. Ele é um apoiador significativo para o setor de criptomoeda, tendo recentemente assinado o Projeto de Lei 273 que facilitou a burocracia para os usuários de criptos no Estado.	Em potencial.
Fatores Econômicos (E)	Tributação federal	A Flórida não possui resolução própria sobre a tributação fiscal de vendas e de transações envolvendo bitcoin ou outra moeda virtual, utilizando as determinações federais para isso.	Em potencial.
Fatores Sociais (S)	-	-	-
Fatores Tecnológicos (T)	Pesquisa e Exploração do <i>Blockchain</i>	Em maio de 2019, o Governador da Flórida, Ron DeSantis, assinou Projeto de Lei para a criação de uma força tarefa para estudar a tecnologia Blockchain e os benefícios que ela pode prover ao estado.	Florida Blockchain Bill (SB 1024)
Fatores Ambientais (E) ⁸	Uso de energia limpa	Não há proibição de uso de energia para mineração de criptos no Estado da Flórida, apesar disso o Prefeito de Miami reagiu a moratória da mineração em NY na rede social Twitter sugerindo que a cidade pode fazer a mineração do Bitcoin com energia nuclear limpa, que seria provida pela Florida Power & Light, empresa de energia da Flórida.	Em potencial.
Fatores Legais (L)	Atuação de <i>Exchanges</i>	Os lobistas da indústria de criptomoedas estão ajudando legisladores na criação de novas leis sobre a atividade de criptomoedas, redigindo rascunhos de projetos de lei em conjunto com deputados.	CS/HB 273

Fonte: Elaborado pelas autoras.

O Fator Político, Quadro 4, da mesma forma que os fatores de influência de Nova York, tem como principal elemento a ideologia do partido no poder atualmente. Apesar de não ser um fator que tem efeito direto na regulamentação, as diretrizes do Partido Republicano de Ron DeSantis constituíram um padrão de regulamentação baseado na facilitação da atuação das empresas no mercado.

⁸ A vogal "E" vem da sigla em inglês cuja letra significa "Environmental".

A Flórida não possui nenhuma medida para tributação de moedas virtuais, como especificado no Quadro 4 em Fatores Econômicos, deixando aqueles que as utilizam em compras de bens ou serviços submetidos às determinações federais.

É perceptível, no Quadro 4, a inclinação desregulamentadora presente no governo do Partido Republicano, a exemplo disso o Fator Tecnológico que leva em conta a exploração da tecnologia *Blockchain*, resultando na assinatura do projeto de lei SB 1024, que tem como objetivo a criação de uma força tarefa própria para estudá-la.

Diferentemente de Nova York, a Flórida não possui regulamentação influenciada pelos Fatores Ambientais do estado. Contudo, uma manifestação do prefeito de Miami em rede social aponta o fluxo de mudança em relação a isso em contraponto ao realizado em NY, uma vez que a atuação de empresas de criptomoedas tem sido cada vez mais incentivada no estado.

Um exemplo disso pode ser identificado em Fatores Legais do Quadro 4, que leva em consideração a burocracia existente para uso de criptomoedas e atuação de *exchanges*, considerada indefinida pelos lobbies de criptomoedas do estado, desde o caso Espinoza em 2019. Esse fator, somado à acessibilidade dos membros legisladores, resultou na assinatura do Projeto de Lei HB 273.

Em julho de 2021, a NORC da Universidade de Chicago divulgou uma pesquisa feita sobre o investimento em criptomoedas. Grande parte dos investidores é de mulheres e pessoas de cor, sem diploma universitário com renda familiar abaixo de \$60.000 por ano (YOUG, 2021). A Tabela 1 demonstra a queda nos preços das criptomoedas mais famosas do mercado, devido à falência de *Exchanges* importantes, apesar disso os investimentos em criptomoedas cresceram.

Isso pode sinalizar um Fator Social presente em ambas as unidades estudadas, que deveria ter influência direta na criação de uma regulamentação, a camada social que está sendo afetada pela volatilidade das criptomoedas pode significar uma busca pelo enriquecimento rápido, muitas vezes prometido por influências de propagandas de internet, mas que fogem ao escopo desta pesquisa.

Por fim, ambas as unidades selecionadas, Nova York e Flórida, possuem regulamentações internas avançadas sobre criptomoedas. No entanto, o estado de Nova York se mostra muito mais restrito e rigoroso em suas regulações, enquanto as do estado da Flórida são consideradas receptivas àqueles que desejam investir nesse

mercado. A principal diferença entre as unidades é o Fator Político, a ideologia dos partidos que ocupam os principais cargos legislativos se mostra decisivo no padrão de criação das regulamentações, pois como pode ser observado nos Quadros 1 e 2, há um domínio histórico dos partidos em suas respectivas unidades federativas.

4.3 Análise do Fatores que influenciam a regulamentação das criptomoedas nos Estados Unidos

A partir da análise das duas federações dos Estados Unidos da América, compreende-se que o fator político é a principal variável de influência no desenvolvimento de regulamentações financeiras e, portanto, das criptomoedas.

Em nível federal, o fator político também assume proeminência, pois após a mudança de partido na cadeira presidencial e a mudança ideológica que lidera o congresso, foi expedida a “Ordem Executiva Para Garantir o Desenvolvimento Responsável de Ativo Digitais” pelo democrata Joe Biden, atual presidente dos Estados Unidos.

O Fator Econômico que pode influenciar nas intenções do governo federal estadunidense é o lastreamento das criptomoedas à moeda fiduciária do país, o dólar. A volatilidade das criptomoedas e a recente instabilidade do mercado ocasionando a queda de preços do criptoativo expressa a necessidade de uma regulamentação efetiva desse ecossistema.

Junto a isso, um dos objetivos definidos dentro da Ordem Executiva é a manutenção da liderança econômico-financeira do país perante o Sistema Internacional. Nesse sentido, o Poder Político, de visão cosmopolita e instrumental, definido por Krasner (1982), utilizado como instrumento para criação de regimes, pode ser visto como um instrumento para a manutenção desse regime.

Dessa forma, caso os EUA apliquem as regras no nível federal, seja criando licenças para o funcionamento das *Exchanges*, aumentando o poder das agências federais para fiscalizar e emitir relatórios sobre a atuação dessas agências de câmbio ou outros modelos de regulamentação, existe a chance que o modelo aplicado pelo país seja exportado como base para os demais atores do Sistema Internacional, graças ao seu papel preponderante de emissor da moeda fiduciária do atual padrão dólar flexível.

Entretanto, mesmo que o Fundo Monetário Internacional — instituição criada para reger o Regime Monetário Internacional — adote as novas regras, essa adoção

não significaria uma quebra de regime e tampouco uma mudança nas regras e procedimentos internos dado que o Convênio Constitutivo do FMI prevê que a política econômica posta em prática pelos Estados-membros deve ser organizada por suas instituições econômicas, tais como “Tesouro, Banco Central, Fundo de estabilização ou outra agência fiscal similar, e o FMI deverá lidar apenas com ou por meio dessas agências” (IMF, 2020, p. 8). Ou seja, mesmo que as criptomoedas sejam adicionadas ao arcabouço regulamentatório, o FMI permaneceria em contato somente com as instituições determinadas pelos Estados-membros.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo da pesquisa, motivado pela ausência de regulamentação das criptomoedas no sistema internacional, foi elucidar quais os fatores que basearam os debates nos Estados Unidos sobre a regulamentação das criptomoedas, que propõem um sistema de transações e pagamentos sem a necessidade de um intermediador financeiro, através da tecnologia *Blockchain* e o mecanismo de prova de trabalho, características que vão no sentido oposto ao que é tradicionalmente reconhecido pelo Sistema Internacional.

Nesse sentido, as criptomoedas se inserem no Regime Monetário Internacional como uma alternativa aos modelos de pagamentos baseados em moedas fiduciárias, principalmente no dólar dentro do padrão dólar-flexível. Entretanto, para que as criptomoedas se tornem efetivamente um modelo de pagamentos viável dentro do RMI, se faz necessário superar os seguintes aspectos: possuir maior utilidade no uso comum, ter valor por si próprias, diminuir os custos de transação e, finalmente, que passem por regulamentações que diminuam os riscos de liquidez, de instabilidade sistêmica e de uso para fins ilícitos.

Para entender os fatores que levaram ao início da discussão sobre a regulamentação das criptomoedas nos Estados Unidos, foram selecionados dois estados — Nova York e Flórida — escolhidos por conta debate avançado sobre o tema. Por meio dos dados obtidos, foi identificado que os fatores políticos e econômicos são os principais influenciadores desse debate. Os Fatores Políticos se traduzem na ideologia dos partidos que detêm o poder dos principais braços legislativos e da liderança executiva. Por sua vez, os Fatores Econômicos estão

representados na volatilidade das criptomoedas lastreadas ao dólar e na instabilidade que isso carrega dentro do sistema financeiro.

Em conclusão, identificou-se que, em uma eventual regulamentação federal nos Estados Unidos, a exportação dessas regulamentações para o Sistema Internacional não alteraria a estrutura do Fundo Monetário Internacional, instituição que rege o regime monetário internacional vigente. Não esgotando as possibilidades de pesquisa, verifica-se que outros estudos podem ser realizados, por exemplo: como a falta de regulamentações afetam os usuários de criptomoedas em casos de falência de *exchanges*; se é possível encontrar outros fatores influentes nas demais federações dos EUA; e por fim, se os fatores mais relevantes apontados nesta pesquisa podem ser verificados em outros países.

REFERÊNCIAS

AGUR, Itai *et al.* Digital Currencies and Energy Consumption. FinTech Notes, INTERNATIONAL MONETARY FUND, 7 jun. 2022. Disponível em: <https://abre.ai/fMfl>. Acesso em: 6 dez. 2023.

BIRDSONG, Jeffrey P. Cracking the Crypto Code: New Reporting Obligations (Current Developments in the World of Blockchain and Cryptocurrency). The National Law Review, 27 jan. 2022. Disponível em: <https://bitly.com/3fuBA>. Acesso em: 28 dez. 2022.

BLACKSTONE, Tom; TURNER, Gabe. Crypto Regulation in the U.S. – What 's New in 2022?. [S. l.]: Security.org, 3 nov. 2022. Disponível em: <https://www.security.org/crypto/regulation/>. Acesso em: 28 dez. 2022.

BUY BITCOIN WORLDWIDE, #1 Satoshi to USD / BTC Converter [SATS to USD & BTC]. c2023. Disponível em: <<https://buybitcoinworldwide.com/satoshi-usd/>> Acesso em: 14 de jan. de 2023.

CAMARGO, Renata Freitas de. O que é Análise Pest e como elaborar uma Matriz Pestel?. Treasy, 6 out. 2017. Disponível em: <https://www.treasy.com.br/blog/analise-pest/>. Acesso em: 9 fev. 2023.

DEPARTMENT OF FINANCIAL SERVICES. Virtual Currency Business Activity. 12 out. 2022. Disponível em: encurtador.com.br/hASX6. Acesso em: 29 dez. 2022.

EDMOND, Charlotte. 4 bold new ways New York is going clean and green. World Economic Forum. 4 abr. 2019. Disponível em: <http://tiny.cc/eu44vz>. Acesso em: 11 jan. 2023.

REUTERS. EUA investigam sumiço de US\$ 370 milhões da FTX horas após falência. InfoMoney, 27 dez. 2022. Disponível em: <http://tiny.cc/gu44vz>. Acesso em: 5 fev. 2023.

FARIAS FILHO, Milton Cordeiro; ARRUDA FILHO, Emílio J. M. Planejamento da pesquisa científica. Editora Atlas, São Paulo, p. 55-71, 2013.

FLORIDA State Senate elections, 2022. Ballotpedia. 2022. Disponível em: https://ballotpedia.org/Florida_State_Senate_elections,_2022. Acesso em: 5 fev. 2023.

GILPIN, Robert; GILPIN, Jean M. A economia política das relações internacionais. UnB, 2002.

GONÇALVES, Reinaldo. Economia Política Internacional. Rio de Janeiro. ELSEVIER, 2005. p. 3-23.

GHOSH, Suvashree; KHARIF, Olga. Binance foi a maior receptora de bitcoin da plataforma Bitzlatto, acusada de lavagem de dinheiro. Valor Econômico, 19 jan. 2023. CriptoMoedas. Disponível em: <http://tiny.cc/vu44vz>. Acesso em: 5 fev. 2023.

HAAR, R. (2022). Why Do Bitcoins Have Value?. **Time**. Disponível em: <http://tiny.cc/tu44vz>. Acesso em 11 de nov. de 2022.

HOUSE OF REPRESENTATIVES (United States). History, Art & Archives. Party Divisions of the House of Representatives, 1789 to Present. 2023. Disponível em: [encurtador.com.br/oFKWY](http://www.house.gov/encurtador.com.br/oFKWY). Acesso em: 6 jan. 2023.

IMF. Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional. 2020. Disponível em: <https://www.imf.org/external/spanish/pubs/ft/aa/aas.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2023.

IRS. (2014). Orientação sobre moeda virtual do IRS Disponível em: [.irs.gov/irb/2014-16_IRB#NOT-2014-21](https://www.irs.gov/irb/2014-16_IRB#NOT-2014-21). Acesso em 28/12/2022.

IRS. U.S. Department of the Treasury. About IRS: Statutory Authority. 2023. Disponível em: <https://www.irs.gov/about-irs>. Acesso em: 4 fev. 2023.

KRASNER, S. D. (1982). Structural causes and regime consequences: regimes as intervening variables. *International organization*, 36(2), 185-205.

KRUGMAN, Paul. Transaction Costs and Tethers: Why I'm a Crypto Skeptic. *The New York Times*, 31 jul. 2018. Disponível em: <http://tiny.cc/9u44vz>. Acesso em: 12 de jan. 2023.

KRUGMAN, Paul. Is This the End Game for Crypto?. *The New York Times*, 17 nov. 2022. Disponível em: <http://tiny.cc/su44vz>. Acesso em: 12 de jan. 2023

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LIPTON, Eric; YAFFE-BELLANY, David. Crypto Industry Helps Write, and Pass, Its Own Agenda in State Capitols. **The New York Times**, 10 abr. 2022. Politics. Disponível em: <http://tiny.cc/pu44vz>. Acesso em: 7 jan. 2023.

MEDEIROS, Carlos A.; SERRANO, Franklin. Padrões monetários internacionais e crescimento. In: FIORI, José Luís (org.). **Estados e moedas no desenvolvimento das nações**. 3. ed., Petrópolis: Vozes, p. 119-151, 1999.

NAKAMOTO, S. Bitcoin: a peer-to-peer electronic cash system. Cryptography mailing list 2009. Disponível em <https://bitcoin.org/bitcoin.pdf>. Acesso em 22/05/2022

NEW York State Senate elections, 2022. Ballotpedia. 2022. Disponível em: <http://tiny.cc/5u44vz>. Acesso em: 5 fev. 2023.

OFFICE of Financial Regulation. *In*: Industry Alert: Amnesty Period for Virtual Currency Sellers, 17 ago. 2021. Disponível em: encurtador.com.br/emrLO. Acesso em: 30 de dez. 2022.

OFFICE OF THE COMPTROLLER OF THE CURRENCY (United States). U.S. Department of the Treasury. Who We Are. [S. l.], 4 fev. 2023. Disponível em: <http://tiny.cc/lu44vz>. Acesso em: 4 fev. 2023.

OLMAN-PAL, Marina. Florida Gov. Signs Bill that Defines 'Virtual Currency' and Eases Licensing Restrictions on Certain Virtual Currency Transactions in the State. Greenberg Traurig, 26 de maio de 2022. Disponível em: <https://bityli.com/sxGkl>. Acesso em: 31 dez. 2022.

QIAN, Lim Yu. Crypto Adoption in 2022, by the Number of BTC & ETH Addresses. 26 de janeiro de 2023. **Coingecko**. Disponível em: encurtador.com.br/xOPZ1. Acesso em: 28 de jan. de 2023

REIS, Tiago. SEC: saiba o que faz essa agência dentro do mercado de valores dos EUA. Suno Research, 22 ago. 2018. Disponível em: encurtador.com.br/hnAU7. Acesso em: 4 fev. 2023.

REISMAN, NICK. Crypto industry ponders what's next after New York's proof-of-work moratorium. Spectrum News Syracuse (Central New York), 28 nov. 2022. Disponível em: <https://bityli.com/PQ4A7>. Acesso em: 28 dez. 2022.

SENATE (UNITED STATES). Party Division., 2023. Disponível em: encurtador.com.br/AOW69 Acesso em: 6 jan. 2023.

STABILE, Daniel T.; PRIOR, Kimberly A.; KRISHNA, Dhruva; PITTELL, Blake G. Florida Governor Signs Legislation Easing Cryptocurrency Regulation. Winston & Strawn LLP, 20 de Mai. 2022. Disponível em: <https://bityli.com/hyTkQ> Acesso em: 28 de dez. de 2022.

THE WHITE HOUSE (1600 Pennsylvania Ave NW Washington, DC 20500). Executive Order. Executive Order on Ensuring Responsible Development of Digital Assets. [S. l.], 9 mar. 2022. Disponível em: <http://tiny.cc/2u44vz>. Acesso em: 28 dez. 2022.

UHDRE, Dayana de Carvalho. Blockchain, tokens e criptomoedas: análise jurídica. São Paulo: Almedina, 2021

ULRICH, F. Bitcoin-a moeda na era digital. 1º ed. São Paulo: **LVM Editora**, 2014.

VIDAL, Camila. Liberalismo e conservadorismo nos Estados Unidos: construção e evolução no século XX. Campos Neutrais – Revista Latino-Americana de Relações Internacionais, v. 1, n. 3, p. 33–55, set. 2019.

YAFFE-BELLANY, David. Genesis, a Crypto Lending Firm, Files for Bankruptcy. **The New York Times**, 20 jan. 2023. Disponível em: encurtador.com.br/frvA6. Acesso em: 5 fev. 2023.

YOUNG, Eric. More Than One in Ten Americans Surveyed Invest in Cryptocurrencies. NORC at the University of Chicago, Chicago, 22 jul. 2021. Disponível em: <https://bitly.com/gepj2>. Acesso em: 6 fev. 2023.

YIN, Robert K.; DE CASO, Estudo. Planejamento e métodos. Trad. **Daniel Grassi**, v. 2, 2001.